



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Canudos

1

Quinta-feira • 22 de Abril de 2021 • Ano • Nº 484

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Canudos publica:

- **Aviso De Licitação** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para atender as necessidades da câmara municipal de vereadores do município de Canudos.
- **Edital - Pregão Presencial Nº 003/2021- Processo Administrativo Nº 018/2021** - Contratação de empresa, especializada para prestação de serviço de locação de veículos com e sem motorista para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas S/N - C.E.P. 48.520-000
CNPJ: 04.216.533/0001-66

AVISO DE LICITAÇÃO

TIPO- MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANUDOS.

ABERTURA DIA 03/05/2021 AS 10:00 HORAS

LOCAL – CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS

NOTA – OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO A PREGOEIRA OFICIAL OU EQUIPE DE APOIO PELO TELEFONE 75- 3494-2507

CANUDOS, BAHIA, 22 DE ABRIL DE 2021.

ROSANA NEVES DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Edital



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

Canudos, 22 de Abril de 2021.

O pregoeiro da Câmara Municipal de Canudos, designado pela **Portaria nº 003/2021**, torna público que no dia **03 de maio de 2021 às 10:00hs**, na Sala de licitação, localizada na Câmara de Vereadores, Rua Getúlio Vargas, nº 3 – Centro – Canudos – Bahia – CEP: 48.520-000, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço global**, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Órgão/Repartição Interessada: Câmara Municipal de Canudos – BA.

Telefones para contato: 75-3494-2507

DATA DE ABERTURA: 03/05/2021

HORA: 10:00 hs

JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

ENTREGA/EXECUÇÃO:

PARCELADA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação Contratação de empresa, especializada para prestação de serviço de locação de veículos com e sem motorista para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos, com as seguintes especificações:

1.2. Todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao serviço do motorista previsto no item 1.1. Serão de total responsabilidade da contratada.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a). empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com qualquer órgão público;

c). empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3. É vedado ao agente político e ao servidor público desta Câmara ou da Prefeitura, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Câmara de Vereadores, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.

2.4. Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial da Câmara Município à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto ao setor de Licitação e Contratos na sede desta Câmara Municipal de segunda a sexta das 8:00 às 14:00h. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no setor de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo(s) Telefone 75-3494-2507.

2.5. Os veículos solicitados na Proposta de Preços (Anexo I) deste Edital, deverão ser apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame em 01 (um) dia útil após a publicação da Adjudicação do objeto da licitação, das 08:00 às 14:00h, em local indicado pela Câmara Municipal, para a realização de VISTORIA DO(S) VEÍCULO(S) pela Câmara, para posterior homologação e assinatura do contrato.

2.6. Em hipótese alguma será admitido a apresentação do Dimensionamento dos Equipamentos somente por via de comprovante de compras ou similares, deverá ser apresentado todo os veículos para serem vistoriados;

2.6.1. Na vistoria do veículo a ser vistoriado pela Câmara Municipal de Canudos-BA, a licitante deverá apresentar:

a) Cópia do Documento de Licenciamento do Veículo com data de validade vigente;

b) Contrato assinado com o proprietário do veículo ou prova de vínculo entre a licitante e o proprietário do veículo, devendo este contrato/prova de vínculo ser com assinaturas das partes com reconhecimento de firma em cartório, e acompanhado dos documentos de identificação do(a) proprietário(a) do veículo (RG, CPF, Comprovante de Residência). Obs.: somente quando o veículo não for de propriedade da licitante.

2.6.2. O não cumprimento do item 2.5, 2.6 e 2.6.1. pela licitante vencedora caracteriza desclassificação automática desta, devendo a Câmara Municipal de Canudos-Ba convocar (caso tenha) o segundo colocado no certame para cumprir a mesma obrigatoriedade dentro de um prazo de até 03 (três) dias úteis;

2.6.3. Na hipótese de não ser possível declarar a empresa vencedora durante a sessão de julgamento de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação que



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ocorrerá no dia e horário indicado no item VIII deste Edital, o prazo para a apresentação dos veículos para vistoria, conforme previsto no item 2.5 deste Edital, será de até 02 (dois) dias úteis após ser declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, devendo a data da vistoria dos veículos ser divulgada juntamente com a decisão do(s) recurso(s) no Diário Oficial do Município.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que justamente justificado, devendo protocolar o pedido na Diretoria Administrativa, localizada na Câmara de Vereadores, Rua Getúlio Vargas, nº 03 – Centro – Canudos – BA CEP: 48.520-0000, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida o a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b) Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.5 Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.13. A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, que deverão ser entregues em duas vias, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital,

5.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Habilitação (envelope nº 2),

5.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

LICITANTE: _____

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

5.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.8. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.

6.2. A proposta para o item licitado deverá ser apresentada em 02 (duas) vias datilografadas/digitadas, com a indicação do preço unitário e total do item, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) designação do número desta licitação;
- b) conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- c) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. A Câmara Municipal de Canudos não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item, a presente documentação deverá ser entregue de maneira ordenada, numerada e rubricada em todas as suas laudas.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994),

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados do contrato e publicação objeto do atestado quando se tratando de pessoa jurídica de direito público.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.1.5. A Qualificação Econômica Financeira (Obs.: dispensada para Microempreendedores Individuais- MEI) será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá ser na forma da lei vigente, devendo estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3) No caso de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, excetuando-se para empresas que tenham iniciado suas atividades no presente exercício social.

b.5.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b.5.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela colação no balancete ou balanço do Certificado de registro profissional.

b.5.3) A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita utilizando o seguinte índice, que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, aplicando-se a fórmula abaixo:



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Solvência Geral (SG)

Onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

b.5.4) A empresa licitante que apresentar índices de capacidade financeira (LG, SG e LC) inferior a 1,0 (um), poderá utilizar-se de outros meios de comprovação, a exemplo de capital mínimo ou patrimônio líquido, ou ainda, prestação de garantia, que detém condições de adimplir com o futuro contrato, conforme disposto no subitem 7.2 da Instrução Normativa/MARE nº 5/95, e Acórdãos nºs 948/2007 e 1291/2007 – Plenário e 6613/2009 – 1ª Câmara, todos da CGU.

b.5.5) Em se tratando de Microempresas (ME) ou de Empresas de Pequeno Porte (EPP), consideradas como tais aquelas que apresentarem em seu CNPJ, no campo relativo ao nome empresarial, a anotação (ME) ou (EPP), embora legalmente dispensadas de escrituração fiscal, será exigida a apresentação de balanço patrimonial nos moldes do item “b” para que comprovem a boa situação econômica – financeira das mesmas, sob pena de inabilitação.

b.5.6) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:

- Demonstração de Resultado;
- Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;
- Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração das origens e aplicação de recursos.

7.2. Documentações complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

7.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

7.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomarà o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderà a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão o pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

8.3. O pregoeiro procederà à abertura dos envelopes "A" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificarà as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

8.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima entre os lances de conforme solicitação do pregoeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total da Proposta.

8.9. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame.

8.12.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.12.1.2. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

8.12.1.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006 e 128/2008 e alterações da LC 147/2014, com a negativa do prazo de regularização e conseqüente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.12.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Câmara quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

8.12.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.12.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.14. Nas situações previstas nos incisos 8.9., 8.10., e 8.13, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(s) deverá(ão) apresentar o pregoeiro, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo a este Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

8.16. . O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; as manifestações dos recursos interpostos e demais ocorrências relevantes, devendo ser assinada por todos os presentes.

8.17. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

9.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante notificação ao credenciado por qualquer meio e na sua falta ou de impossibilidade, será remetida via Fax para endereço constante na proposta, a entregar o produto, no prazo estipulado, que não poderá ser superior a 01 (um) dia, contados a partir da ciência do empenho.

9.3. É facultado a Câmara Municipal de Canudos, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

9.4. A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. Fica facultada a Câmara Municipal de Canudos, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Ação: 2.001 – Manutenção dos serviços da Câmara

Class. Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 00



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma mensal com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a execução do objeto, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste.

13. DAS DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

13.2 Este contrato não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. Os serviços serão recebidos depois de certificado por preposto credenciado da Câmara Municipal de Canudos, através de vistoria, observadas as especificações e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias. Os técnicos da Câmara poderão solicitar informações na oportunidade do recebimento, ficando o licitante obrigado a atender.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar parceladamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista parcelada dos autos.

16.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

16.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

16.4. A falta de manifestação parcelada e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

16.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para entrega dos produtos no prazo definido neste edital.

17. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

18. DO TERMO ADITIVO

18.1 As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.

18.2 Para esta contratação, as partes poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93, quando for o caso.

19. DAS MICROEMPRESAS OU EPP

19.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006.

19.2. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

19.3. Declaração de Enquadramento da ME ou EPP ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, emitida no corrente exercício (Instrução Normativa nº 103/2007)

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2. Reserva-se ao pregoeiro e a equipe de apoio o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.4. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Modelo Credencial;

b) Anexo II - Modelo Preferencial de Procuração;

c) Anexo III - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital, (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

d) Anexo IV - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);

e) Anexo V - Termo de Referência.

f) Anexo VI - Contrato.

g) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

Canudos, 22 de abril de 2021

Rosana Neves de Oliveira Brito

PREGOEIRO OFICIAL



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MODELO CREDENCIAL

Eu _____, portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, sócio gerente da empresa _____, credencio o Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à _____, como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do seu Edital.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no Edital Pregão Presencial Nº 003/2021.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome, e assinatura do representante legal da empresa).



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, por
seu representante legal Sr

(nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade nº _____,
expedida pelo _____, inscrito no MF/CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado na cidade de _____, com endereço _____,
na forma de seus estatutos - anexos, e/ou constituído na forma do instrumento de
procuração anexo.

OUTORGADO: _____, por
seu representante legal Sr

(nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade nº _____,
expedida pelo _____, inscrito no MF/CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado na cidade de _____, com endereço _____.

PODERES:

Assinar, em nome do outorgante o eventual contrato e demais instrumentos relativos ao fornecimento do objeto licitado no Pregão Presencial nº 003/2021, podendo o dito procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores pelo que tudo deu por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2021.

OUTORGANTE

OBS.. Reconhecer firma.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do Declarante)



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do Declarante)



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS, em desenvolver suas atividades de maneira eficiente, vem por meio do pregão presencial nº 003/2021 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para suprir as necessidades da Câmara de Vereadores deste município.**

1. Quantitativo e Especificação:

ITEM	LOTE 01	QUANT	UND/MÊS	Val. Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Locação de veículo tipo popular, c/ 4 portas, capac. p/ 5 pessoas, <u>com motorista</u> , para ser lotado na Diretoria Administrativa, contratação será através do sistema de locação mensal, combustível por conta do contratante.	01	08			
1	Locação de veículo tipo Caminhonete, cabine dupla, à diesel, completa, capacidade para 5 pessoas, sem motorista, para ser lotado no Gabinete da Presidência, contratação será através do sistema de locação mensal, combustível por conta do contratante.	01	08			

2.0. *Apresentar certidão de quitação de IPVA em nome da empresa na assinatura do contrato*



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

2.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os veículos que serão disponibilizados para execução do objeto do contrato, para serem vistoriados e verificação se as características encontram-se em conformidade com o edital.

2.2. O Contratado deverá apresentar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor.

2.3. Manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previsto na Lei.

2.4. Na hipótese de prorrogação contratual, desnecessário renovar os veículos locados, desde que apresentem bom estado de conservação e manutenção.

2.5 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

2.6 Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone, e no caso de impossibilidade de substituição do veículo em até 2 (duas) horas, arcará com a despesa, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e disponibilizados;

2.7 Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequentes atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;

3 Quanto à Proposta:

3.1. A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia, dos bens ofertados, quando for o caso, deverão obrigatoriamente, ser informados na proposta, até que seja em forma de anexo.

3.2. A marca Indicada será uma só para cada Item.

3.3 Os licitantes deverão apresentar as propostas de preços com o mesmo CNPJ constante dos documentos de habilitação, o mesmo que constará do contrato a ser firmado, como também na emissão das notas fiscais.

3.4. A proposta de preços vencedora, contendo as planilhas, especificações detalhadas do objeto ofertado, quando for o caso, o preço deverá ser formulada e apresentada no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão, com preços atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo os



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

documentos originais ou cópias autenticadas serem entregues, no prazo de até 02 (dois) dias úteis na sala de Licitação.

4. Quanto ao Objeto

4.1. Os Serviços Prestados, deverão está de acordo com os órgãos de controle pertinentes a cada objeto exigidos no edital.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº XXX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS E A
EMPRESA XXXXXXXX.

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS, pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ 04.216.533/0001-66, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 03 - Centro – Canudos - Ba. Aqui representada pelo Presidente, Sr. RÔMULO SÁ RABELO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX CI sob nº XXXXXXXX- SSP/BA, simplesmente, **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, representada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora de RG: xxxxxxxx e CPF: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, com (sem) motoristas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canudos/BA.
- 1.2 Todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao serviço do motorista previsto no item 1.1, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e Anexo I do referido Edital, fornecendo veículos para locação conforme a necessidade do **CONTRATANTE** e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

2.2. O serviço será executado por demanda, de acordo com a necessidade de cada Secretaria, por meio de solicitação específica, conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços, ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, o valor global de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme planilha de preços da empresa vencedora, através de depósito na conta corrente do (a) contratado (a) do (a) qual seja titular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal correspondente aos serviços prestados até o quinto dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, após planilha de serviços prestados e emissão da nota correspondente, devidamente atestado pelo(a) responsável.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Este contrato não sofrerá nenhum tipo de reajustamento

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019. As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

6.2 Para esta contratação, as partes poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 01 Câmara Municipal

Ação: 2.001 – Manutenção dos serviços da Câmara

Class. Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 00

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter durante todo o período de vigência do contrato, o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.4. A contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

10.2.. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato;

a) Em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) Superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

10.7. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.1. Os veículos deverão ser apresentados devidamente vistoriados dentro das especificações solicitadas.

11.2. Manutenção completa por conta da contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da **CONTRATANTE** nos casos de reparos e manutenção em geral dos veículos.

11.3. Nos Casos de Substituição dos veículos, a contratada deverá comunicar oficial e antecipadamente com prazo mínimo de três dias úteis.

11.4. Providenciar veículo reserva, nas mesmas características e nas mesmas condições, para cada veiculo que por qualquer motivo venha a sair de circulação.

11.5. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo nas mesmas características e condições contratadas.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

11.6. Executar os serviços conforme solicitações emitidas pela **CONTRATANTE**, de imediato, na sede do município.

11.7. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte ou quaisquer outras necessárias a execução completa das entregas.

11.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, quando em visita ao estabelecimento / depósito, a fim de averiguar as condições de armazenamento das mercadorias, cumprindo as exigências da mesma.

11.9. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

11.10. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.11. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

11.12. Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.13. Para o caso de fornecimento de veículos com motoristas:

- Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- Fornecer relação de motoristas, com as respectivas CNH's;
- Sempre informar sobre substituição de motoristas prestadores diretos do serviço;
- Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito;
- Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;
- Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência; e
- Fornecer comprovação de regularidade com FGTS e previdenciária de cada um dos motoristas que prestem o serviço à administração.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato, bem como todas as outras deste contrato.
- 12.2. Oferecer planilhas de serviços dentro das especificações da licitação.
- 12.3. Comunicar, oficialmente, com antecedência de 24 horas qualquer alteração nos serviços estipulados.
- 12.4. Realizar a fiscalização, definindo oficialmente um preposto para tal atividade.
- 12.5. Cumprir com despesas de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13.3. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

- 14.1. O presente Contrato se vincula à Licitação **Pregão Presencial nº ____/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O (A) CONTRATADO (A) colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços.
- 15.2. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal de Canudos/BA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE UAUÁ**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas , 03, Canudos/BA - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

16.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Canudos/BA, ____ de _____ de 2021.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____